



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3091

21 DE SETEMBRO DE 2023

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3065 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o Processo Administrativo nº 2933/2023;

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do inciso III do § 2º do artigo 3º da Lei nº 3065 de 13 de setembro de 2022, que, Dispõe Sobre os Critérios Para a Escolha de Diretores e Vice-Diretores Escolares das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e Adota Outras Providências, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art.3º. (.....)

.....
§2º (.....)

.....
III- Processo de autorização de Funcionamento Aprovado ou Protocolado no Conselho Municipal de Educação;

Art.2º Fica alterada a redação do inciso II do artigo 4º da Lei nº 3065 de 13 de setembro de 2022, que, Dispõe Sobre os Critérios Para a Escolha de Diretores e Vice-Diretores Escolares das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e Adota Outras Providências, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º (.....)

.....
Inciso II- Possuir graduação ou licenciatura em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de setembro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2892 /2023

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 3091 de 21 de setembro de 2023, que, **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3065 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar a redação do inciso III do § 2º do artigo 3º e inciso II do artigo 4º da Lei nº 3065 de 13 de setembro de 2022, da Lei nº 3065 de 13 de setembro de 2022, que, Dispõe Sobre os Critérios Para a Escolha de Diretores e Vice-Diretores Escolares das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e Adota Outras Providências.

A SEMECE Justifica a necessidade da alteração da Lei nº 3.065 de 13 de setembro de 2022, que se faz necessário para atendimento as condicionalidades da Lei do Fundeb nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução do MEC nº 1, de 28 de julho de 2023. Com a presente alteração o direito a isonomia da participação de todos os servidores do quadro do magistério público municipal na seleção de escolha dos cargos de diretor e vice-diretor escolar será preservado.

Justifica ainda que com relação aos processos de autorização de funcionamento das escolas, os mesmos necessitam de laudos de vistorias de Setor de Engenharia, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, levando um tempo para ser aprovado no Conselho Municipal de Educação. Sendo assim, não deverá ser impedimento para a inscrição de gestores no processo de escolha, uma vez que a emissão desses laudos é burocrática e até morosa.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 366/Gab/2023

Em, 21 de setembro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3091 de 21 de setembro de 2023, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3065 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3091	21/09/2023

ID: 681821

CRC: FECF55C5

Processo: 1-2933/2023

Usuário: Lucinei Ferreira de Castro

Criação: 21/09/2023 13:22:47 Finalização: 21/09/2023 13:23:49

Processo



Documento



MD5: 5D00DA50690265370F615B72D4E32DD3

SHA256: 55E8189DCD6A5BC141D8FE872AAD57557930B518FAB11DDAD8A6374A78E2E668

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3091

21 DE SETEMBRO DE 2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3065 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/09/2023 13:22:47
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	21/09/2023 13:22:47
------------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 2933	21/09/2023	681839
--	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

21/09/2023 13:34:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 681821 e o CRC FECF55C5.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-2933/2023

Abertura: 20 de setembro de 2023 (quarta-feira) às 13:14:42 hs

Interessado: SEMECE

Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

Unidade: SEMECE - GABINETE

Súmula/Objeto:

ALTERAÇÃO DE LEI

Alteração da Lei nº 3.065 de 13 de setembro de 2022.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMECE - RECURSOS HUMANOS	GABINETE DO PREFEITO	20/09/2023 17:02:00	21/09/2023 10:58:41
2	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	21/09/2023 10:58:51	21/09/2023 13:20:59

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 2933	20/09/2023	1	2	680661
2	Memorando 313	20/09/2023	2	3	680673
3	Justificativa 5	20/09/2023	1	5	680713
4	Lei 3.065/2022	20/09/2023	9	6	680726
5	Despacho Integrado 1	20/09/2023	1	15	680917
6	Despacho Integrado 2	21/09/2023	1	16	681481
7	Parecer Jurídico 458	21/09/2023	3	17	681817
8	Projeto de Lei 3091	21/09/2023	5	20	681821





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-2933/2023

No dia 20 de setembro de 2023 às 13:14 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-2933/2023 o presente processo, através de SEMECE, referente a ALTERAÇÃO DE LEI (901) com a finalidade de:

ALTERAÇÃO DE LEI

Alteração da Lei nº 3.065 de 13 de setembro de 2022.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Claudineia Raimundo da Silva
SEMECE - RECURSOS HUMANOS

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Raimundo da Silva, Asssitente em Recursos Humanos da SEMECE**, em 20/09/2023 às 13:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **680661** e o código verificador **B6D35797**.

Referência: [Processo nº 1-2933/2023](#).

Docto ID: 680661 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 313/SEMECE/RH/2023

PARA: Gabinete do Prefeito

DATA: 20/09/2023

ASSUNTO: *Alteração da Lei nº 3.065 de 13 de setembro de 2022.*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, solicitar a alteração da Lei nº 3.065 de 13 de setembro de 2022, na redação do Artigo 3º parágrafo 2º inciso III e Artigo 4º inciso II, passando a vigorar os seguintes textos:

Artigo 3º-

Parágrafo 2º, inciso III- Processo de autorização de Funcionamento Aprovado ou Protocolado no Conselho Municipal de Educação;

Artigo 4º-

Inciso II- Possuir graduação ou licenciatura em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional;

Atenciosamente,

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE
Port. nº13.571 de 12/02/2021

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias, Assessora Especial da SEMECE**, em 20/09/2023 às 13:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 21/09/2023 às 10:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **680673** e o código verificador **E55F924F**.

Referência: [Processo nº 1-2933/2023](#).

Docto ID: 680673 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei nº 3.065 de 13 de setembro de 2022, faz necessário para atendimento as condicionalidades da Lei do Fundeb nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução do MEC nº 1, de 28 de julho de 2023. Com a presente alteração o direito a isonomia da participação de todos os servidores do quadro do magistério público municipal na seleção de escolha dos cargos de diretor e vice-diretor escolar será preservado.

Com relação aos processos de autorização de funcionamento das escolas, os mesmos necessitam de laudos de vistorias de Setor de Engenharia, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, levando um tempo para ser aprovado no Conselho Municipal de Educação. Sendo assim, não deverá ser impedimento para a inscrição de gestores no processo de escolha, uma vez que a emissão desses laudos é burocrática e até morosa.

Diante do exposto, justificamos a necessidade da alteração na legislação vigente.

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE
Port. nº13.571 de 12/02/2021

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias, Assessora Especial da SEMECE**, em 20/09/2023 às 13:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **680713** e o código verificador **2C1EFBEB**.

Referência: [Processo nº 1-2933/2023](#).

Docto ID: 680713 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.065

DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A
ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES
ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE- RO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Inciso VI do Art. 210 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática;

CONSIDERANDO, o Art. 14 da LDB – 9394/1996, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.005/2014 em seu Art. 2º VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, e no PNE na meta 19 assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2156 de 03 de novembro de 2015 – Meta 19, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas municipais.

CONSIDERANDO, o inciso III do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

**FAZ SABER O QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA
A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Mediante este, fica autorizado na forma da lei a escolha de candidatos para o provimento do cargo em direção e vice - direção escolar, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, após o processo de Seleção exclusivamente para estes cargos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.

§ 2º - A comissão será composta de:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante Conselho Municipal de Educação;
- III – 01 (um) do conselho do CACS FUNDEB;
- V – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- VI- 01 (um) representante dos pais de alunos.

Art. 2º - Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de uma prova escrita, abordando os conhecimentos específicos da área; avaliação de títulos específicos da área e entrevista realizada por membros da Comissão do Processo Seletivo.

Parágrafo Único – O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em três etapas, a seguir:

I – Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, sendo prova escrita e para avaliação de conhecimentos necessários a gestão escolar,

II – Nesta segunda etapa será realizada em caráter eliminatório, uma entrevista individual com todos os candidatos analisando seu perfil em relação aos componentes:

- a) Visão Sistêmica e senso ético;
- b) Liderança e Flexibilidade;
- c) Comunicação e Comprometimento.

III – nesta última etapa, será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

Art. 3º - Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema municipal de ensino, poderão participar deste seletivo, considerando o §1º e §2º desta a seguir:

§ 1º. Os diretores em exercício que não cumprirem prazos estipulados no cronograma do processo seletivo da entrega de quaisquer documentos, não poderão participar.

§ 2º - Os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema municipal de ensino que segue abaixo entre outros, não poderão participar.

- I - Proposta Pedagógica aprovada e atualiza anualmente;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II – Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;

III - Processo de Autorização de Funcionamento Aprovada pelo Conselho de Educação;

Art. 4º - Poderá concorrer às funções aos cargos de diretores e vice-diretores, membro do magistério público municipal pertencentes ao quadro permanente do Pessoal Civil da Estância Turística Ouro Preto do Oeste que preencha os seguintes requisitos:

I - Não esteja no cumprimento do estágio probatório;

II - Possuir graduação ou licenciatura em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição;

III- Ter experiência comprovada de no mínimo de 01 (um) ano de docência em sala de aula e esteja vinculado à escola do sistema municipal de ensino ou secretaria municipal de educação;

IV – Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;

V - Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo;

VI- Não esteja inadimplente com prestações de contas junto à Secretaria Municipal de Educação - SEMECE e/ou unidade escolar durante o período em que foi gestor escolar;

VII- Não tenha sido condenado em nenhum processo administrativo disciplinar;

VIII- Não esteja com relatório que desabone sua conduta como gestor durante o período em que foi gestor escolar, junto à SEMECE.

Art. 5º - A nomeação para a função de diretor e vice-diretor ocorrerá mediante a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade da Gestão Escolar;

I - Após a seleção dos candidatos aprovados, caberá ao executivo municipal escolher entre estes um para os cargos de diretor e vice- diretor;

II – Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará;

III – Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências deste decreto, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação respeitando os incisos I ,II e III do art. 4º;

IV - Os diretores e a equipe gestora deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desenvolvimento da Educação IDEB e IDERO.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Para o cargo vice-diretor os mesmos deverão preencher todos os requisitos previstos nos incisos I a VIII do Artigo 4º deste.

Art. 7º - O vice-diretor deverá assumir juntamente com o diretor todas as atribuições do seu cargo.

Art. 8º – Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor, que venham a assumir a função, deverão elaborar um Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, a partir da MATRIZ DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR, elaborada pelo Departamento de Ensino da SEMECE, e do Regimento Escolar da Instituição de Ensino que pleiteia assumir, acompanhado por seu chefe imediato.

Art. 9º - ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola o vice-diretor e a Secretaria de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomeará um vice-diretor daqueles que estão na lista de selecionados, respeitando os incisos I a IX do Artigo 4º.

Art. 10 - Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido por um dos selecionados obedecendo sempre os critérios expostos nos incisos I a IX do Artigo 4º.

Parágrafo único: As instituições de ensino que não possuem vice-diretores, na vacância do diretor, cabe a Secretaria de Educação juntamente com o Executivo Municipal nomear um diretor daqueles que estão na lista de selecionados, respeitando os incisos I a IX do Artigo 4º.

Art. 11 - A destituição do diretor ou vice-diretor somente poderá ocorrer quando:

I- Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;

II- Não cumprir as atribuições do Diretor, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade do diretor e vice-diretor;

III- Em casos de insubordinação hierárquica;

IV- Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudiquem a normalidade das atividades escolares;

V - Coerção a funcionários induzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça;

VI - Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor;

VII - Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar;

VIII- Não prestar contas dos recursos no tempo especificados;

IX- O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O diretor e vice-diretor nomeados, serão avaliados continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Ensino por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.

Art. 13 - O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação desta lei.

Art. 14- Será publicado decreto regulamentando a presente lei, normatizando o processo seletivo.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3.065	13/09/2022

ID: 394402

CRC: 7FC5900A

Processo: 1-2976/2022

Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Criação: 13/09/2022 11:50:55 Finalização: 13/09/2022 11:53:49

Processo



Documento



MD5: 32C2B7A291ED5374BEEA392FF5C8DA1E

SHA256: 58420005BB53F9D1D2FBC67C6D0BD611C585A8E2E0DC41EC836C9D28F2F910C9

Súmula/Objeto:

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	13/09/2022 11:50:55
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	13/09/2022 11:50:55
----------------	---------------------

RESPOSTAS

Aviso de Publicação 1316	13/09/2022	394553
Aviso de Publicação 3001	14/09/2022	394951

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	13/09/2022 12:28:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 394402 e o CRC 7FC5900A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Aviso de Publicação

Publicação nº: 1316

Data da Publicação: 13/09/2022

Referência: Lei 3.065 de 13/09/2022 (ID 394402)

Processo Administrativo: 2976 / 2022

Ementa: DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de setembro de 2022

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
 Assessor(a) Adm. da Procuradoria Jurídica

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
 LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Kelle Aparecida Lucas dos Santos, Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica**, em 13/09/2022 às 12:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **394553** e o código verificador **3D0711BB**.

Documentos Relacionados		Data	ID
		13/09/2022	<u>394402</u>
Seq.	Documento		Docto ID: 394553 v1
1	Lei 3.065		

Referência: Processo nº 1-2976/2022.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Aviso de Publicação

Publicação nº: 3001

Data da Publicação: 14/09/2022

Referência: LEI Nº 3.065 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Processo Administrativo: 2976 / 2022

Ementa:

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A
 ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES
 ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de setembro de 2022

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO
 Agente de Serviços Diversos

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouropretodoeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO, Agente de Serviços Diversos**, em 14/09/2022 às 08:49, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **394951** e o código verificador **7590BB2D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 3.065	13/09/2022	<u>394402</u>

Referência: Processo nº 1-2976/2022.

Docto ID: 394951 v1





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3.065/2022	20/09/2023

ID: **680726**

CRC: **B3F445EE**

Processo: **1-2933/2023**

Usuário: **Claudineia Raimundo da Silva**

Criação: **20/09/2023 13:35:49** Finalização: **20/09/2023 16:57:48**

Processo



Documento



MD5: **FC8450CB92A9C579B3CAD8B32DDC131F**

SHA256: **2FF3CBD5AAC5F6DE65CFA0203DD8E1156BF20A7F96B9DAF8B75C4BE7708FB52B**

Súmula/Objeto:

LEI 3.065/2023

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	20/09/2023 13:35:49
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	20/09/2023 13:35:49
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 680726 e o CRC B3F445EE.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-2933/2023

Data/Hora: **20/09/2023 17:02:00**

Origem: **SEMECE - RECURSOS HUMANOS (194)**

Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**

Finalidade: ()

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Raimundo da Silva, Asssitente em Recursos Humanos da SEMECE**, em 20/09/2023 às 17:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **680917** e o código verificador **D9A4BE0B**.

Referência: [Processo nº 1-2933/2023](#).

Docto ID: 680917 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-2933/2023

Data/Hora: **21/09/2023 10:58:51**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO AUTORIZADO PARA ATENDER AO MEMORANDO Nº. 313 (ID 680673).

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Elida Cristina Voedelo, Assessor Executivo do Gabinete**, em 21/09/2023 às 11:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 21/09/2023 às 11:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **681481** e o código verificador **0812DAF2**.

Referência: [Processo nº 1-2933/2023](#).

Docto ID: 681481 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 458/2023

PROCESSO Nº 2933/2023

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3065 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DATA: 21.09.2023

Veio o presente processo para análise jurídica quanto a elaboração de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a redação do inciso III do § 2º do artigo 3º e inciso II do artigo 4º da Lei nº 3065 de 13 de setembro de 2022, da Lei nº 3065 de 13 de setembro de 2022, que, Dispõe Sobre os Critérios Para a Escolha de Diretores e Vice-Diretores Escolares das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e Adota Outras Providências.

A Lei nº 3065 de 13 de setembro de 2022, regulamenta sobre os Critérios Para a Escolha de Diretores e Vice-Diretores Escolares das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino, considerando a Resolução nº 01 de 27 de julho de 2022, que, “Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade do Ministério da Educação, com vistas a aprovar as metodologias das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14 da Lei Federal n. 14.113/2020, para fins de distribuição da complementação-VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

A SEMECE Justifica a necessidade da alteração da Lei nº 3.065 de 13 de setembro de 2022, que se faz necessário para atendimento as condicionalidades da Lei do Fundeb nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução do MEC nº 1, de 28 de julho de 2023. Com a presente alteração o direito a isonomia da participação de todos os servidores do quadro do magistério público municipal na seleção de escolha dos cargos de diretor e vice-diretor escolar será preservado.

Justifica ainda que com relação aos processos de autorização de funcionamento das escolas, os mesmos necessitam de laudos de vistorias de Setor de Engenharia, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, levando um tempo para ser aprovado no Conselho Municipal de Educação. Sendo assim, não deverá ser impedimento para a inscrição de gestores no processo de escolha, uma vez que a emissão desses laudos é burocrática e até morosa.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da normatização. Contudo no presente caso específico o parecer será quanto a sua finalidade e formalização.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que a pretensão atende a legalidade e os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
Procuradora G. Município





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	458	21/09/2023

ID:	681817	Processo	Documento
CRC:	4265C5D3		
Processo:	1-2933/2023		
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro		
Criação:	21/09/2023 13:21:06	Finalização:	21/09/2023 13:22:05

MD5: **3878922336C719D4078431AD4EBDF75E**

SHA256: **CD2294D755C2C476605D97F4123F705F0C1B88C52A8E2EEE2FA8E11C5F86178C**

Súmula/Objeto:

Parecer Juridico 458

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/09/2023 13:21:06
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	21/09/2023 13:21:06
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Município	21/09/2023 13:22:14
---	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 681817 e o CRC 4265C5D3.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3091

21 DE SETEMBRO DE 2023

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3065 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando o Processo Administrativo nº 2933/2023;

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a redação do inciso III do § 2º do artigo 3º da Lei nº 3065 de 13 de setembro de 2022, que, Dispõe Sobre os Critérios Para a Escolha de Diretores e Vice-Diretores Escolares das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e Adota Outras Providências, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art.3º. (.....)

.....
§2º (.....)

.....
III- Processo de autorização de Funcionamento Aprovado ou Protocolado no Conselho Municipal de Educação;

Art.2º Fica alterada a redação do inciso II do artigo 4º da Lei nº 3065 de 13 de setembro de 2022, que, Dispõe Sobre os Critérios Para a Escolha de Diretores e Vice-Diretores Escolares das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e Adota Outras Providências, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º (.....)

.....
Inciso II- Possuir graduação ou licenciatura em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de setembro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2892 /2023

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 3091 de 21 de setembro de 2023, que, **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3065 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar a redação do inciso III do § 2º do artigo 3º e inciso II do artigo 4º da Lei nº 3065 de 13 de setembro de 2022, da Lei nº 3065 de 13 de setembro de 2022, que, Dispõe Sobre os Critérios Para a Escolha de Diretores e Vice-Diretores Escolares das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino e Adota Outras Providências.

A SEMECE Justifica a necessidade da alteração da Lei nº 3.065 de 13 de setembro de 2022, que se faz necessário para atendimento as condicionalidades da Lei do Fundeb nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução do MEC nº 1, de 28 de julho de 2023. Com a presente alteração o direito a isonomia da participação de todos os servidores do quadro do magistério público municipal na seleção de escolha dos cargos de diretor e vice-diretor escolar será preservado.

Justifica ainda que com relação aos processos de autorização de funcionamento das escolas, os mesmos necessitam de laudos de vistorias de Setor de Engenharia, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, levando um tempo para ser aprovado no Conselho Municipal de Educação. Sendo assim, não deverá ser impedimento para a inscrição de gestores no processo de escolha, uma vez que a emissão desses laudos é burocrática e até morosa.

Contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 366/Gab/2023

Em, 21 de setembro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3091 de 21 de setembro de 2023, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3065 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3091	21/09/2023

ID: 681821

CRC: FECF55C5

Processo: 1-2933/2023

Usuário: Lucinei Ferreira de Castro

Criação: 21/09/2023 13:22:47 Finalização: 21/09/2023 13:23:49

Processo



Documento



MD5: 5D00DA50690265370F615B72D4E32DD3

SHA256: 55E8189DCD6A5BC141D8FE872AAD57557930B518FAB11DDAD8A6374A78E2E668

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3091

21 DE SETEMBRO DE 2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3065 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/09/2023 13:22:47
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	21/09/2023 13:22:47
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

21/09/2023 13:34:10

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 681821 e o CRC FECF55C5.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	2933	21/09/2023

ID:	681839	Processo	Documento
CRC:	6B106B6C		
Processo:	1-2933/2023		
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação:	21/09/2023 13:35:31	Finalização:	21/09/2023 13:35:47

MD5:	83F9BDF1608A098A36293DA0A1C41177
SHA256:	979424EFFCD4C161D4F9A3BCC1E8B8B200B8CAEDD7553AAFF7FDDDB7FB05F087

Súmula/Objeto:
PROJETO DE LEI Nº 3091 **21 DE SETEMBRO DE 2023**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3065 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INTERESSADOS

SEMECE	OURO PRETO DO OESTE	RO	21/09/2023 13:35:31
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	21/09/2023 13:35:31
------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3091	21/09/2023	681821
---------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 681839 e o CRC 6B106B6C.